



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2019, às 15:00 horas, na Sala 96 do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, foi realizada a 84ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A sessão foi presidida por Nádia Lopes Cerqueira, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa (MD); Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União (AGU); Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia (ME), Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União (CGU), e Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Ausentes, justificadamente, Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) e Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Registradas as presenças e aferido o quórum mínimo necessário para a realização da reunião, conforme dispõe o artigo 48 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Presidente iniciou os trabalhos fazendo a apresentação da pauta a ser deliberada, que consistiu em:

- I. Análise de 15 (quinze) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação;
- II. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI; e
- III. Informes Gerais.

No transcorrer dos trabalhos, os membros presentes assim deliberaram sobre cada um dos itens da pauta:

I. Análise de 15 (quinze) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação

1. NUP 16853.007356/2012-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da ausência de um dos requisitos de admissibilidade que é a negativa de acesso à informação pública requerida, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 125/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
2. NUP 08850.001328/2019-62: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não há especificação clara e precisa de seu objeto, restando exaurida sua finalidade, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.724/2012 e do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, conforme consignado na Decisão nº

126/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

3. NUP 03006.000132/2019-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso por não se tratar de demanda de acesso à informação, considerando a ausência dos requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 12.527/2011; conforme consignado na Decisão nº 127/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
4. NUP 23480.008712/2019-35: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade de recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e porque o recurso possui teor de reclamação e solicitação de providências, que estão fora do escopo do direito de acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 128/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
5. NUP 60502.001339/2016-70: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve negativa de acesso em função da indicação do canal de atendimento específico, nos termos da Súmula CMRI Nº 01/2015, conforme consignado na Decisão nº 129/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
6. NUP 60502.001336/2016-36: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da inexistência da informação requerida, com fundamento na Súmula nº 06/2015 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 130/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
7. NUP 60502.001331/2016-84: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula nº 01/2015 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 131/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
8. NUP 60502.001351/2016-84: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 06/2015, conforme consignado na Decisão nº 132/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
9. NUP 99901.000083/2019-69: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, tendo em vista que as informações requeridas estão protegidas pelo sigilo comercial previsto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 133/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
10. NUP 16853.001254/2019-62 A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com base no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 134/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
11. NUP 99927.000158/2019-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, com exceção do representante do Ministério da Economia, que se absteve de votar, a Comissão decide pelo provimento, nos termos dos artigos 3º, inciso I, e 7º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011. A empresa deverá disponibilizar ao requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão, a cópia dos contratos que atendam aos requisitos do pedido de acesso, conforme consignado na Decisão nº 135/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

12. NUP 99928.000307/2019-34: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 8º da Lei nº 5.615/1970, c/c o art. 22 da Lei nº 12.527/2011, bem como no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 136/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
13. NUP 23480.014884/2019-48: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 137/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

Os recursos registrados sob os NUPs 09200.000104/2019-51 e 09200.000121/2019-98 foram retirados de pauta para reanálise e posterior deliberação.

II. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

A Secretaria-Executiva da CMRI, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

III. Informes Gerais

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, aprovou o envio da resposta elaborada à manifestação de ouvidoria nº 00106.005818-2019-59, apresentada ao colegiado na Reunião Administrativa de 22 de outubro de 2019 e deliberada por meio de votação eletrônica.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Lopes Cerqueira, Presidente Suplente da CMRI**, em 18/11/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 18/11/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 18/11/2019, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 18/11/2019, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 21/11/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 21/11/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 25/11/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1553429** e o código CRC **FF84BA9E** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000069/2019-66

SEI nº 1553429